




INDICAÇÃO Nº 165/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 08/12/2025


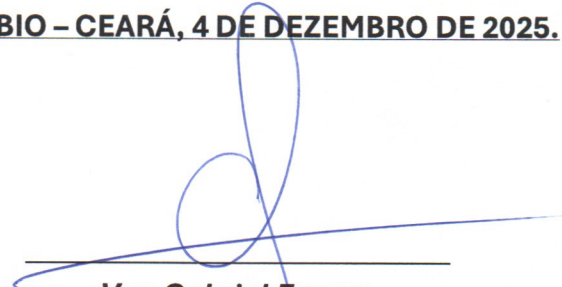
Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Casa de Cultura de Idiomas no Município de Eusébio e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Casa de Cultura de Idiomas no Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.^a que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.


Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL



PROJETO DE LEI Nº _____ / _____ (INDICAÇÃO Nº 165/2025)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Casa de Cultura de Idiomas no Município de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Casa de Cultura de Idiomas de Eusébio, espaço destinado ao ensino gratuito de línguas estrangeiras, bem como à promoção de atividades culturais que favoreçam a integração social e o desenvolvimento educacional da população.

Art. 2º. A Casa de Cultura de Idiomas terá como finalidade:

- I – ofertar cursos básicos de idiomas priorizando estudantes da rede pública municipal e jovens em situação de vulnerabilidade;
- II – desenvolver atividades complementares de imersão, como workshops, palestras e intercâmbios culturais;
- III – contribuir para a qualificação profissional e para a ampliação das oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades educacionais para execução dos cursos, capacitação de instrutores e suporte pedagógico.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo organização, critérios de acesso, funcionamento e estrutura mínima da Casa de Cultura de Idiomas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A criação da Casa de Cultura de Idiomas de Eusébio representa um importante avanço educacional, cultural e social. O domínio de línguas estrangeiras amplia as possibilidades de inserção no mercado de trabalho, potencializa oportunidades profissionais e acadêmicas e fortalece a competitividade dos jovens eusebienses no cenário atual, cada vez mais globalizado.

Com prioridade para estudantes da rede pública e pessoas em situação de vulnerabilidade, o projeto assegura democratização do acesso ao aprendizado de idiomas, reduzindo desigualdades e promovendo inclusão social.

A iniciativa coloca Eusébio em posição de destaque na valorização da educação e do futuro da juventude, contribuindo diretamente para o crescimento cultural e econômico do Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta relevante proposta.

EUSÉBIO – CEARÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL